**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.**

***Ementa: Parecer ao Projeto de Lei nº 011/2023, de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Revoga a Lei de nº 0252/2007 – Torna obrigatória a avaliação anual de saúde nos alunos matriculados nas escolas públicas municipais e dá outras providências."***

## I – RELATÓRIO

A matéria trata do Projeto de Lei nº 011/2023 de autoria da Vereadora Nina Souza, que "Revoga a Lei de nº 0252/2007 – Torna obrigatória a avaliação anual de saúde nos alunos matriculados nas escolas públicas municipais e dá outras providências."

O aludido Projeto foi remetido a esta Comissão, com o fim de que fosse emanada apreciação sobre o referido projeto de lei.

Ocorreu anteriormente expediente de tramitação em comissões incumbidas por analisar a legalidade do projeto, tendo como resultado um parecer favorável.

A matéria tratada no projeto busca revogar a Lei Ordinária nº 0252/2007, que torna obrigatória a avaliação anual de saúde nos alunos matriculados nas escolas públicas municipais e dá outras providências.

Remetido o projeto ao setor Legislativo da Casa não foi atestado a existência de similaridade.

É o que de relevante importa relatar.

## II – ANÁLISE

Cabe a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta casa, ponderar, conforme o artigo 69-A, I do Regimento Interno dessa Casa Legislativa:

> *"Art. 69-A. A Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes áreas de atividade: I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à educação, ensino e programas de merenda escolar;*
> *(...)"*

O desígnio da matéria em analise é revogar a Lei de nº *0252/2007* – Torna obrigatória a avaliação anual de saúde nos alunos matriculados nas escolas públicas municipais e dá outras providências

Concluindo-se portanto, a necessidade de processamento na presente comissão, uma vez que trata de matéria especializada e alusiva às atribuições relacionadas no instituto legal acima transcrito.

De acordo com o relatório supracitado, não foi encontrada matéria análoga em trâmite nesta casa legislativa, bem como não foi identificada qualquer ilegalidade no referido projeto de lei.

**III – VOTO.**

Nesse entendimento, opino FAVORAVELMENTE ao presente projeto de lei nº 011/2023.

É como voto.

**Palácio Frei Miguelinho, 17 de março de 2025.**

CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493

Assinado de forma digital por CLAUDIO JOSE DA COSTA CUSTODIO:01050560493
Dados: 2025.03.17 17:57:17 -03'00'

**VEREADOR CLÁUDIO CUSTÓDIO**